



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB - *CAMPUS* ITABAIANA**

Institui normas para eleição dos representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico Administrativo que irão compor o Conselho Diretor do IFPB - *Campus* Itabaiana (Biênio 2017-2019), conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente regulamento, elaborado pela comissão eleitoral, designada pela Portaria nº 12, de 07 de abril de 2017, da Direção Geral do Campus, tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - *Campus* Itabaiana, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão máximo consultivo e deliberativo dos *Campi* do IFPB, possui a seguinte composição:

- I - Diretor Geral, como seu presidente;
- II - Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III - Diretor de Administração e Planejamento
- IV - 02 (dois) representantes do corpo docente;
- V - 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes;
- VII - 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *Campus*.

§ 1º Com exceção do Diretor Geral, do Diretor de Administração e do Diretor de Ensino do *Campus*, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do referido Diretor.

§ 2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º Os candidatos às vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Regulamento.

Art. 4º O processo de escolha para os segmentos nos incisos IV, V e VI do Art. 2º dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a assembleia, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída no *Campus* por meio de Portaria da Direção Geral do mesmo.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão se manifestar perante a Comissão Eleitoral, obedecendo aos requisitos dos Artigos 9º e 10.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB - *Campus* Itabaiana, que possuírem os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente no IFPB - *Campus* Itabaiana, que esteja em pleno exercício do cargo;
- II - Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC);
- III - Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV - Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V - Não ser membro do Conselho Superior.

Art. 10 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os alunos que possuírem os seguintes requisitos:

- I - Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *Campus* Itabaiana;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

- II- Ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III - Ter idade mínima de 16 anos;
- IV - Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este Regulamento.

§ 1º O registro será realizado pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexos II, III e IV) no setor de protocolo no *Campus* Itabaiana do IFPB, durante o período de **02 a 04 de maio de 2017**.

§ 2º Quanto a servidores, no ato da declaração do interesse em ser candidato representante de seu segmento no Conselho Diretor, a Comissão fará a análise dos documentos comprobatórios dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do Artigo 9º deste Regulamento, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do IFPB, *Campus* Itabaiana.

§ 3º Quanto a discentes, no ato da declaração de interesse em ser candidato a representante de seu segmento no Conselho Diretor, a Comissão Eleitoral fará consulta aos documentos comprobatórios dos requisitos contidos no Art. 10 deste regulamento, emitido pela Direção de Desenvolvimento de Ensino do IFPB - *Campus* Itabaiana.

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar no dia **05 de maio de 2017** os pedidos de registro dos candidatos e a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro e impugnação do candidato, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão no dia **08 de maio de 2017**, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

§ 3º Os candidatos serão identificados por números de 01 a 99, definidos por ordem de inscrição.

Art. 13 A publicação da homologação das candidaturas dos respectivos segmentos será divulgada no dia 10 de maio de 2017, nos murais e sítio oficial do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

**TÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 14 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I- Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB - *Campus* Itabaiana, em efetivo exercício;
- II - Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB - *Campus* Itabaiana, em efetivo exercício;
- III - Alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB - *Campus* Itabaiana.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

Art. 15 Serão considerados eleitores aptos os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 16 Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a data da publicação do presente Regulamento.

**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 17 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 18 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 19 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II
DO VOTO

Art. 20 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I - Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste Regulamento;
- II - Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III - Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- IV - Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Art. 21 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Capítulo III
DA MESA RECEPTORA

Art. 22 Compete à Comissão Eleitoral constituir a mesa receptora para a captação dos votos dos segmentos de Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes.

Art. 23 Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:

- I - Coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- II - Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - Manter a ordem.

Art. 24 Aos membros da Comissão Eleitoral incumbe:

- I - Lavrar a ata da eleição;
- II - Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a assinatura na lista de votação;
- III - Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos;
- IV - Rubricar as cédulas oficiais, de acordo com o inciso III do Art. 20 deste Regulamento.

Art. 25 Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este poderá nomear outro membro da Comissão Eleitoral para assumir a Presidência.

Capítulo IV
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 27 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 14 deste Regulamento;
- II - 03 (três) urnas com a identificação de cada segmento: Docente, Técnico Administrativo e Discente a serem vedadas pelo presidente da mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III - Cédulas oficiais;
- IV - Outros materiais que forem necessários para regular funcionamento da eleição.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 28 O local para a realização das eleições será designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 A votação será facultativa e secreta, ocorrendo no dia 17 de maio de 2017, com início das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas) no *Campus* Itabaiana do IFPB, conforme cronograma (Anexo I) deste Regulamento.

Parágrafo Único. O eleitor que chegar antes do horário determinado para o seu encerramento, lhe será garantido o exercício do direito de votar.

Art. 30 Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Itabaiana.

Art. 31 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 32 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação, apresentando um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Estudante;
- III - Carteira de Habilitação;
- IV - Carteira Profissional;
- V - Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VI - Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o procedimento a ser tomado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco ou nulo.

Art. 34 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Comissão:

I - Solicitar um dos membros da Comissão para lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

- a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram, e o número dos que deixaram de comparecer.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 35 A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 36 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a expressão “em branco”.

Art. 37 Serão considerados em branco os votos assim declarados.

Art. 38 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - Não corresponderem às oficiais;
- II - Não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

**Capítulo VII
DOS RESULTADOS**

Art. 39 Após a apuração e perante os resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

Art. 40 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

membros suplentes em cada segmento.

Art. 41 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor Geral do IFPB - *Campus* Itabaiana para a homologação.

TÍTULO VI
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 42 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 43 O período de campanha dos candidatos será determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 Não será tolerada propaganda:

- I – Que perturbe o sossego público;
- II – Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III – Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV – Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I – Advertência reservada;
- II – Advertência pública;
- III – Cassação do registro.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste Regulamento nos Artigos 9º e 10, de acordo com o caso.

Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do *Campus* Itabaiana do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48 Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Itabaiana/PB, 20 de abril de 2017.

Verilton Nunes da Silva

Verilton Nunes da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Dandara Monalisa Mariz da Silva Quirino Bezerra
Membro da Comissão Eleitoral

Lays Yane Bezerra Franco
Membro da Comissão Eleitoral

Luiz Eduardo Paiva de Brito
Membro da Comissão Eleitoral

Jackson Ramos da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Lucas Shayd Pereira de Araújo
Membro da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I – CRONOGRAMA

Atividade	Período
Inscrições	02 a 04/05/2017
Homologação das inscrições	05/05/2017
Recursos de inscrições não homologadas	08/05/2017
Análise dos recursos	09/05/2017
Resultado da lista oficial de inscritos	10/05/2017
Campanha eleitoral	11 a 16/05/2017
Eleições	17/05/2017
Resultado das eleições	18/05/2017
Recursos contra o resultado	19/05/2017
Resultado dos recursos	22/05/2017
Homologação da eleição	24/05/2017

Sili ✓



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – DOCENTE

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
SERVIDOR (A) DOCENTE do quadro permanente do IFPB, sob matrícula nº _____,
lotado (a) no *Campus* Itabaiana, de acordo com Artigo 9º do Regulamento do Processo Eleitoral para
escolha dos membros do Conselho Diretor do *Campus* Itabaiana – Biênio 2017/2019, requeiro à Comissão
Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para
escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB - *Campus* Itabaiana – Biênio 2017/2019.

Itabaiana/PB, ____ de maio de 2017.

Assinatura do (a) requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
SERVIDOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO do quadro permanente do IFPB, sob matrícula nº _____, lotado (a) no *Campus* Itabaiana, de acordo com Artigo 9º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do *Campus* Itabaiana – Biênio 2017/2019, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB - *Campus* Itabaiana – Biênio 2017/2019.

Itabaiana/PB, ____ de maio de 2017.

Assinatura do (a) requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS* ITABAIANA
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO – DISCENTES

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
ESTUDANTE regularmente matriculado no Curso _____, do IFPB
- *Campus* Itabaiana, sob matrícula nº _____, de acordo com Artigo 10º do
Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do *Campus* Itabaiana –
Biênio 2017/2019, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de minha candidatura como
REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para
escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB - *Campus* Itabaiana – Biênio 2017/2019.

Itabaiana/PB, ____ de maio de 2017.

Assinatura do (a) requerente

Silveira